



PROJETO DE LEI N°

EMENTA:

ACRESCENTA O ART. 13-A A LEI N° 3.268 645, DE 29 DE AGOSTO DE 2001, QUE “ALTERA O REGULAMENTO N° 15, APROVADO PELO DECRETO N° 1.601, DE 21 DE JUNHO DE 1978, E ALTERADO PELO DECRETO N° 5.412, DE 24 DE OUTUBRO DE 1985”.

Autor(es): VEREADOR ULISSES MARINS

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Acrescente-se o art.13-A na Lei nº 3268, de 29 de agosto de 2001, com a seguinte redação:

“Art.13-A Fica proibida a realização de eventos culturais ou esportivos, públicos ou privados, com uso de aparelhagem sonora, com distância inferior a 200 metros de qualquer templo de culto religioso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 08 de outubro de 2024.

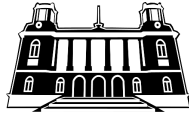
JUSTIFICATIVA

Esta proposta legislativa pretende resguardar os templos religiosos da interferência de sons estranhos aos cultos religiosos, de qualquer matriz, permitindo que os fiéis possam realizar suas orações e cânticos em harmonia com o estado de espírito com suas crenças e espírito livre de barulhos que possam abalar a atenção e paz que deve se a tônica de orações, cânticos e pensamentos dos fiéis.

Por todo o exposto, solicito a apreciação desta proposta em tela e sua aprovação.

LEGISLAÇÃO CITADA





LEI Nº 3268, DE 29 DE AGOSTO DE 2001

“Altera o regulamento nº 15, aprovado pelo Decreto nº 1.601, de 21 de junho de 1978, e alterado pelo Decreto nº 5.412, de 24 de outubro de 1985.”

